

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 14 DE MAIO DE 2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.686.183,05 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), destinado à execução de obra de construção de unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2, a seguir especificado:

- I - Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação
- II - Unidade Orçamentária: 05.001 - Departamento de Educação
- II - Função: 12 - Educação
- IV - Subfunção: 365 - Educação Infantil
- V - Programa: 0022 - Desenvolvimento da Educação Infantil
- VI - Ação: Edificações e Revitalizações da Rede de Ensino Infantil
- VII - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
- VIII - Fonte de Recursos: 1245 - Transferências FNDE/Novo PAC - Creche Tipo 2
- IX - Valor: R\$ 3.686.183,05

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de transferência voluntária vinculada ao Termo de Compromisso nº 979295/2025/FNDE/CAIXA.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da presente ação no Plano Plurianual - PPA 2026-2029, aprovado pela Lei Municipal nº 1.086, de 17 de outubro de 2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 14 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 18/05/2020


Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 19/05/2020


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 14 DE MAIO DE 2026

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A presente proposição objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.686.183,05 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), destinado à execução da obra de construção de unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2, no Município de Campina Grande do Sul.

A medida se faz necessária em razão da formalização do Termo de Compromisso n.º 979295/2025/FNDE/CAIXA, firmado no âmbito do Novo PAC, cujo objeto contempla a construção da referida unidade escolar, visando à ampliação da rede municipal de Educação Infantil e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Embora o Município já possua previsão orçamentária geral para as ações da Secretaria Municipal de Educação, não houve, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, a criação de ação específica e dotação adequada para execução da referida obra, especialmente porque a confirmação da viabilidade técnica e a retirada da cláusula suspensiva do instrumento ocorreram posteriormente à aprovação da LOA.

Dessa forma, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964, com a finalidade de criar ação orçamentária própria, assegurando o correto enquadramento da despesa, a compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária e a adequada aplicação dos recursos vinculados.

O recurso financeiro decorre de transferência vinculada da União, possuindo destinação específica para execução da obra de construção da creche, motivo pelo qual foi criada a Fonte de Recursos n.º 1245, bem como a respectiva classificação de receita orçamentária compatível com transferências de capital destinadas à Educação Infantil. Trata-se, portanto, de receita nova, vinculada e caracterizada como excesso de arrecadação, cuja incorporação ao orçamento demanda autorização legislativa específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

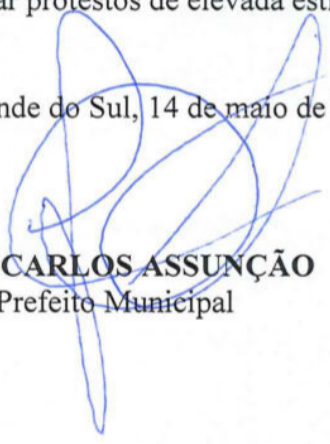
A obra representa importante investimento na infraestrutura educacional do Município, contribuindo diretamente para ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, fortalecimento da rede pública de ensino, apoio às famílias campinenses e melhoria dos indicadores sociais e educacionais.

Importante destacar que a tramitação da presente matéria em caráter de urgência mostra-se imprescindível, considerando os prazos operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal no Ofício nº 0356/2026 GIGOV/CT, que determina a publicação do edital licitatório no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da emissão do Laudo de Verificação Técnica, sob pena de comprometimento da continuidade do Termo de Compromisso e risco de rescisão do instrumento.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 14 de maio de 2026.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CAMPINA
GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
(41)3162-7000 - www.campinagrandedosul.pr.gov.br

PROTOCOLO
15730 / 2026

DE

Data/Hora: 08/05/26 - 09:15:44
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto: ENCAMINHA
DESPACHO N° 118/2026
Destino: GABINETE DO PREFEITO
Senha de consulta internet: 48344

Despacho nº. 118/2026

Campina Grande do Sul, 7 de maio de 2026

De: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete do Poder Executivo
Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio do presente expediente, a minuta abaixo relacionada, para as devidas providências, acompanhada da respectiva justificativa:

1. Minuta Projeto de Lei – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul, destinado à execução da obra de construção de unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2.

A presente proposição visa possibilitar a adequação orçamentária necessária para o regular prosseguimento das medidas administrativas relacionadas à execução do objeto junto ao Governo Federal, permitindo a criação da ação orçamentária específica e a correta vinculação dos recursos destinados à realização do investimento público na área da educação infantil.

Inicialmente, destaca-se que a tramitação da presente matéria demanda urgência, considerando os prazos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 0356/2026 GIGOV/CT, especialmente quanto à necessidade de publicação do edital licitatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do Laudo de Verificação Técnica, sob pena de comprometimento da continuidade do instrumento e eventual rescisão do Termo de Compromisso.

Ainda, destaca-se que a não aprovação da presente matéria em tempo hábil poderá ocasionar prejuízos à continuidade do procedimento administrativo e à implementação da política pública educacional pretendida, especialmente diante da necessidade de cumprimento dos cronogramas operacionais e financeiros estabelecidos pelos órgãos concedentes.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de observância dos prazos estabelecidos pelos órgãos federais responsáveis pelo repasse dos recursos, sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal com solicitação de tramitação em regime de urgência, bem como a convocação de sessão



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 22/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 14/05/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e remetido a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 22/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


Ismael Moraes
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 22/2026**

PARTE DISPOSITIVA

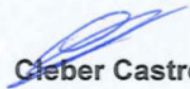
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Ismael Moraes
Relator


Cleber Castro
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 22/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 015/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 3.686.183,05 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos).

O crédito adicional especial destina-se à execução de obra para construção de unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos oriundos de transferência voluntária da União, decorrente do Termo de Compromisso n.º 979295/2025/FNDE/CAIXA, firmado no âmbito do Novo PAC.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura do crédito faz-se necessária em razão da inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2026 para execução da referida obra, tendo em vista que a confirmação da viabilidade técnica e a superação da cláusula suspensiva ocorreram posteriormente à aprovação da LOA.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização manifestar-se acerca dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria encontra respaldo nos arts. 40, 41, inciso IV, e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito adicional especial para despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, desde que haja indicação dos recursos correspondentes.

No presente caso, verifica-se que o crédito adicional especial será coberto mediante excesso de arrecadação decorrente de transferência vinculada da União, possuindo fonte específica de recursos (Fonte 1245 – Transferências FNDE/Novo PAC – Creche Tipo 2), não havendo, portanto, comprometimento do equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

Observa-se, ainda, que o projeto contempla autorização para inclusão da ação no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, bem como adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigente, em consonância com os princípios do planejamento e da compatibilidade orçamentária previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição demonstra adequação técnica e legal, além de relevante interesse público, considerando que a construção da



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Unidade de Educação Infantil contribuirá para ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino e fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência, esta Comissão entende estar devidamente justificado diante dos prazos operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal para manutenção da validade do Termo de Compromisso firmado junto ao FNDE, sob pena de comprometimento da continuidade do convênio e eventual perda dos recursos públicos destinados ao Município.

Ressalta-se que a presente manifestação desta Comissão limita-se à análise dos aspectos orçamentários, financeiros e legais da proposição, tomando por base as informações e documentos encaminhados pelo Poder Executivo, especialmente quanto à existência do Termo de Compromisso n.º 979295/2025/FNDE/CAIXA, disponibilidade dos recursos vinculados e regularidade técnica do procedimento administrativo correspondente, cuja responsabilidade pela execução e fiscalização compete ao Poder Executivo Municipal.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


Leide de Souza
Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 22/2026

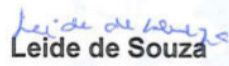
PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participou a vereadora Leide de Souza (Relatora).

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


Marcelo Olegário
Presidente da Comissão


Leide de Souza
Relatora